

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 50 /2014

Exmo. Srs. Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo assegurar o direito de profissão e qualificação dos Mestres e Doutores com títulos adquiridos fora do Brasil.

Tem também por finalidade atender reivindicação de representantes de entidades educacionais, mestrandos e doutorandos, os quais têm enfrentado uma grande adversidade frente às instituições brasileiras na questão da rivalidade ou reconhecimento dos diplomas expedidos pelas entidades internacionais membros do Tratado de Amizade e Acordo do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Vale ressaltar que a Constituição Federal, bem como os decretos citados no art. 1º do projeto de Lei em questão, asseguram o direito a todo brasileiro de poder usufruir do título de pós-graduação (stricto sensu) conquistado em instituições de ensino superior estrangeiras, que estejam dentro do acordo do MERCOSUL e do tratado de Paz e Amizade.

Assim, cumprindo tal proposição normativa o Município de Ibiracú estará respeitando um entendimento nacional, dentro das normas e da Lei.

Saliente-se que muitas pessoas, inclusive da cidade de Ibiracú, encontram-se cursando Mestrado e Doutorado no exterior e, alguns deles já em processo de conclusão, sendo que brevemente estarão no mercado de trabalho.

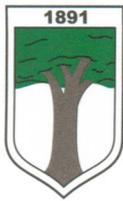
Muitas dessas pessoas têm buscado a pós-graduação fora do Brasil em virtude da falta de oferta de vagas em instituições de ensino superior nacionais, falta esta que tem inviabilizado o sonho de muitos pesquisadores na área do conhecimento científico.

Estou certo que a proposição merecerá o apoio incondicional dos nobres pares.

Plenário Jorge Pignatton, em 28 de julho de 2014.

PAULO RODRIGUES QUARESMA

Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 50/2014

Dispõe sobre o reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação (stricto sensu), sob a égide dos acordos firmados no âmbito do MERCOSUL e do Tratado entre Brasil e Portugal no âmbito da Estrutura do Município de Ibiracú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de pós-graduação (stricto sensu) obtidos junto a instituições de ensino superior devidamente oficiais e legítimas, dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), bem como de Portugal, nos termos do art. 5º, alínea XII, da Constituição Federal, referente ao direito de profissão e Decreto Legislativo Federal n.º 800, de 23 de outubro de 2003, e Presidencial n.º 5.518, de 23 de agosto de 2005, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica.

Art. 2º. Os diplomas de pós-graduação do nível de especialização, mestrado e/ou doutorado, com carga horária presencial de trezentos e sessenta horas, expedidos por instituições de ensino superior regulares dos Estados partes do Mercosul, para fins de ensino e pesquisa serão recepcionados automaticamente pela Administração Municipal, desde a qualificação para concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores, como para fins de carreira de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Não está isento de efeito do artigo anterior o diploma expedido por instituição estrangeira não qualificada para o procedimento, sem curso de mestrado (para mestre) ou de doutorado (para doutor), devidamente oficial e legítimo.

Art. 4º. Aplica-se, também, a vedação do art. 1º nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - concessão de progressão funcional por titulação;

II - gratificação pela titulação;

III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único - Os editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de julho de 2014.


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vereador